



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 803, DE 2017

Cristiane de Oliveira Coelho Galvão
Ígor Manuel Moreira Lima
Consultores Legislativos da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO DE 2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

A Medida Provisória nº 803, de 29 de setembro de 2017, altera a data final de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para quitação dos débitos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo empregador rural pessoa física ou pelo adquirente da produção rural.

A MP nº 793, de 2017, estabelecia como prazo final para adesão ao PRR a data de 29 de setembro de 2017, sendo que a MP nº 803, de 2017, estendeu o referido prazo até o dia 30 de novembro de 2017.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanhou a publicação da Medida Provisória (EM nº 00118/2017/MF), “o § 2º do art. 1º da MP 793, de 2017, prevê que a opção pelo PRR deveria ser realizada até o dia 29 de setembro de 2017. Entretanto, tal prazo foi exíguo e por isso propõe-se a sua prorrogação até 30 de novembro de 2017, de forma a atingir os objetivos almejados”.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A MP nº 803, de 2017, altera o §2º do art. 1º da MP nº 793, de 2017, fixando como prazo final de adesão ao PRR a data de 30 de novembro de 2017 e estabelecendo que para as adesões realizadas em outubro, deverão ser recolhidas tanto a parcela de 1% do valor consolidado da dívida referente a setembro (último mês originariamente previsto na MP nº 793, de 2017, para adesão ao PRR) quanto a parcela de 1% do valor consolidado da dívida referente a outubro; e para as adesões realizadas em novembro, deverão ser recolhidas tanto a parcela de 2% do valor consolidado da dívida referente a setembro e outubro quanto a parcela de 1% do valor consolidado da dívida referente a novembro.

A MP nº 803, de 2017, também altera os §2º do art. 5º e o §2º do art. 7º da MP nº 793, de 2017, apenas para esclarecer que passa a ser a data de 30 de novembro de 2017, e não mais a data de 29 de setembro de 2017, o prazo final para comprovação do pedido de desistência das ações judiciais

referentes aos débitos incluídos no PRR e para pagamento da primeira parcela do parcelamento.

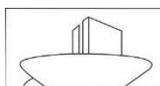
2 OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a relevância e a urgência das medidas apresentadas se fundamentam no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda.

Para efeito de adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a Exposição de Motivos informa que os impactos da renúncia previstos na Exposição de Motivos da MP nº 793, de 2017, não se alteram em razão da prorrogação de prazo prevista no bojo da MP que ora se analisa, tendo em vista que a condição de pagamento das parcelas de 2017 não envolvem qualquer redução de multa e juros.

3 EMENDAS APRESENTADAS

A Medida Provisória entrou em vigor em 29 de setembro de 2017 e ao fim do prazo regimental, em 5 de outubro de 2017, foram apresentadas 11 emendas, cujos objetos podem ser assim resumidos:



Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Pedro Uczai	Permite a renegociação de dívidas com a EMBRAPA dos empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.
2	Cleber Verde	Permite a renegociação de dívidas de crédito rural decorrentes do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro de Desenvolvimento dos Cerrados- fase III (PRODECER III).
3	Carlos Valadares	Altera a Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, para permitir condições mais favoráveis de renegociação de dívidas de crédito rural relativas a empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e Sudam.
4	Padre João	Altera a Medida Provisória nº 793, de 2017, para dar condições mais favoráveis de parcelamento aos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
5	Padre João	Altera o art. 25 da Lei 8.212, de 1991, para prever a alíquota de 1,2% da receita bruta para os agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, mantendo em 2% para os demais.
6	João Daniel	Altera a Medida Provisória nº 793, de 2017, para dar condições mais favoráveis de parcelamento aos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
7	João Daniel	Altera o art. 25 da Lei 8.212, de 1991, para prever a alíquota de 1,2% da receita bruta para os agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, mantendo em 2% para os demais.
8	Pedro Uczai	Altera o art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 2017, para dar condições mais favoráveis de parcelamento às cooperativas e aos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
9	Pedro Uczai	Altera o art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 2017, para dar condições mais favoráveis de parcelamento às cooperativas e aos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
10	Zé Carlos	Altera a Medida Provisória nº 793, de 2017, para dar condições mais favoráveis de parcelamento aos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
11	Zé Carlos	Altera o art. 25 da Lei 8.212, de 1991, para prever a alíquota de 1,2% da receita bruta para os agricultores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, mantendo em 2% para os demais.

A Medida Provisória sobrestará pauta a partir de 13 de novembro de 2017, estando, atualmente, aguardando a instalação da Comissão Mista de Senadores e Deputados.

2017-16437